REPUBLICA FEDERATIVA D

REGIMENTO INTERNO Capítulo I DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE.

ARTIGO 1º - O INSTITUTO UNIR SAÚDE - UNIR, doravante denominado UNIR, é uma associação de âmbito nacional, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se rege por seu Estatuto Social, por este regimento e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2º - O UNIR tem sede na Rua Marquês de São Vicente nº 52/ 7º andar - Gávea, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.451-040, podendo abrir e manter filiais em qualquer localidade no Brasil, por decisão do Conselho de Administração que estabelecerá os respectivos limites, atribuições, estrutura administrativa e poderes de cada uma das filiais.

Parágrafo único - Constituem as filiais do UNIR:

- Filial 1: aberta no Município de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, situada à Av. Governador Roberto Silveira nº 3.456 – Conselheiro Paulino - Nova Friburgo - RJ, CEP: 28.635-000, CNPJ nº 00.083.837/0003-03.
- Filial 2: aberta no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, situada à Rua Djanira Ribeiro do Rosário nº 90 – Santa Luzia – CEP 29045-223
- Filial 3: aberta no Município de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, sito à Estrada Manoel de Sá – Casa 03 – Lote 01 – Quadra D – Jardim Patrícia – CEP 26182-000.
- Filial 4: aberta no Município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, sito à Rua Floriano Peixoto n° 253/ Sala 101-B - Centro - CEP 28685-000.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º - O UNIR é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

Magazoa X

AAA 6174485



AVOIDS AMORIANS SON BY LLLLION (2) 3154 7,16 RJ, 02/05/2017 LLLION (2) 3154 7,16 RJ, 02/05/2017 LLION (2) 315



Fundadores: todos aqueles signatários da Ata de Constituição do UNIR;

 Efetivos: aqueles que formalmente pleiteiem sua admissão na forma estabelecida pelo Conselho de Administração; e

III. Honorários: pessoas físicas ou jurídicas, merecedoras de especial reconhecimento por relevantes serviços prestados ao desenvolvimento científico e tecnológico, e que poderão ser assim distinguidas, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 4º - Poderão ser associados do UNIR:

- Entidades representativas dos setores produtivos, de serviços, de consumidores e da sociedade civil;
- II. Universidades e institutos de pesquisa e de desenvolvimento científico-cultural;
- Personalidades de destaque na área científico-cultural, por proposta e deliberação do Conselho de Administração;
- Pessoas aprovadas na forma deste Regulamento Interno.

ARTIGO 5º - A admissão de Associados, Efetivos ou Honorários, exigirá requerimento expresso e aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração, em reunião própria, observadas as disposições deste Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - O pedido de ingresso no quadro social do UNIR será efetuado através de ofício firmado pelo requerente, devendo ser encaminhado ao Conselho de Administração do UNIR.

Parágrafo Segundo - Caso o requerente seja pessoa jurídica, além de encaminhar ofício ao Conselho de Administração, deverá instruir seu requerimento com os atos normativos atinentes à sua constituição, estrutura e funcionamento.

ARTIGO 6" - São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado para os cargos eletivos, na forma deste Estatuto Social;
- Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades do UNIR;
- Utilizar-se dos serviços e das instalações que o UNTR tornar disponíveis;
- V. Recorrer ao Conselho de Administração em última instância, dos atos e resoluções da Diretoria que contrariem seus diretores;
- VI. Indicar, através de procuração, representante para participar nas Assembleias e;
- VII. Participar de seminários, encontros, oficinas de trabalho e outras reuniões organizadas pelo UNIR.

ARTIGO 7º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II. Acatar as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria:
- III. Indicar seus representantes junto ao Conselho de Administração;
- IV. Manter atualizadas suas informações básicas;
- V. Colaborar nas atividades do UNIR, quando solicitadas.

ARTIGO 8º - Perde a qualidade de associado:

- O Associado que assim o solicitar, através de ofício dirigido ao Conselho de Administração;
- II. O Associado Pessoa Jurídica que tiver suas atividades extintas;
- III. O associado que incorrer em atos e atitudes incompatíveis com os postulados do UNIR poderá ser suspenso e;

Mario Da

AAA 617/1/87



IV. Perdurando o fato, ou outro que venha a acarretar mais transtornos ao UNIR, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto com à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo sua exclusão; quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na Assembleia Geral Extraordinária.

Capítulo III ÓRGÃOS DIRIGENTES

ARTIGO 9º - O UNIR possui a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria; e
- IV. Conselho Fiscal, caso esteja instalado.

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 10° - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas no horário estabelecido em primeira convocação, com metade mais um dos associados com direito a voto ou, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer quórum, sendo suas atribuições:

- Eleger e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- Tomar conhecimento, anualmente, do parecer do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração sobre o relatório, balanço, a demonstração da receita, da despesa e da prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior, analisá-los e aprová-los;
- Deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais;
- g) Referendar as decisões do Conselho de Administração quanto à indicação e/ou exoneração de membros da Diretoria, inclusive em relação ao Diretor Executivo Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- Referendar a decisão do Conselho de Administração sobre a reforma total ou parcial do Estatuto ou dissolução da entidade;

ARTIGO 11º - As deliberações das Assembleias Gerais, salvo disposição em contrário, serão tornadas por maioria simples dos votos dos Associados presentes, cabendo ao Diretor Executivo o voto de qualidade.

ARTIGO 12" - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Executivo do UNIR ou, em seu impedimento, pelo outro Diretor, respeitada a escala de substituição, na forma estabelecida neste Regimento Interno.

ARTIGO 13º - Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais será lavrada ata com registro sucinto das ocorrências.

ARTIGO 14º - Os associados reunir-se-ão em assembleia ordinária a cada quatro anos, para eleição, por voto direto e secreto, de seu representante no Conselho de Administração, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

ARTIGO 15" - A convocação de assembleia ordinária ou extraordinária será feita pelo Diretor Executivo da UNIR ou por assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de edital afixado na sede da associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de um mês, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

M spagnar



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 16" - O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior.

ARTIGO 17º - O Conselho de Administração, composto por pessoas de notória capacidade e reconhecida idoneidade moral, terá a constituição de no mínimo 03 (três) membros, sendo elegíveis da seguinte forma:

- Até 55% (cinquenta e cinco por cento) do total de membros eleitos entre os associados, dentre os quais, deverão ser membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, em cumprimento ao disposto no art. 6°, I, b, da Lei Estadual 6.043/2011, e no art. 3°, I, a, da Lei Municipal 5.026 de 19 de maio de 2009 e artigo 3°, I, a da Lei Federal 4.081 de 04 de janeiro de 2008;
- II. Até 35% (trinta e cinco por cento) do total de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, em cumprimento ao disposto no art. 6°, I, b, da Lei Estadual 6.043/2011, e no art. 3°, I, a, da Lei Municipal 5.026 de 19 de maio de 2009; e artigo 3°, I, b da Lei Federal 4.081 de 04 de janeiro de 2008;
- III. Até 10% (dez) por cento de membros eleitos pelos empregados do UNIR e servidores colocados à disposição do UNIR, em cumprimento ao disposto no art. 6°, I, d, da Lei Estadual 6.043/2011, e no art. 3°, I, c, da Lei Municipal 5.026 de 19 de maio de 2009 e artigo 3°, I, c da Lei Federal 4.081 de 04 de janeiro de 2008;

Parágrafo Primeiro - O Diretor Executivo do UNTR poderá participar das reuniões do Conselho com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo Segundo - Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de 02 (dois) anos, admitida uma recondução. A renovação das representações deve ser paritária e proporcional, nos termos previstos no presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato de ¼ (metade) dos membros eleitos ou indicados para o Conselho deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto, a saber:

- a) Dentre os membros ou associados eleitos com base no inciso "II" do artigo 15 cumprirão mandato de 02 (dois) anos 02 (dois) membros;
- b) Dentro os membros do Conselho eleitos com base nos incisos "III" e "IV" do artigo 15, 02 (dois) serão indicados para o mandato de 02 (dois) anos, pelos eleitos com base no inciso "I".

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho não poderão ser: (i) servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada; (ii) parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras; (iii) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau), do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores e; (iv) dirigentes de organização social.

ARTIGO 18º - O membro do Conselho indicado para integrar a Diretoria do UNIR deve renunciar ao assumir função executiva na associação, bem como deixar de ser associado do UNIR.



LANERE

ARTIGO 19º - No caso de vacância de cargo de membro do Conselho, caberá ao seu Presidente solicitar a indicação ou eleição de novo membro, que completará o mandato do afastado.

ARTIGO 20° - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões ordinárias no intervalo de 12 (doze) meses.

ARTIGO 21º - O Conselho de Administração elegerá um Presidente entre seus membros, exigido quorum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro - O Conselho poderá destituir seu Presidente exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 22º - O Conselho de Administração reunir-se-á:

- 11. Ordinariamente, 3 (três) vezes a cada ano;
- III. Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação de 2/3 de seus associados do UNIR, respeitando intercalo não inferior a seis meses entre as reuniões.

ARTIGO 23" – As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 24" - A competência do Conselho de Administração está disposta no Estatuto Social do UNIR.

DIRETORIA

ARTIGO 25° – A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, sem limite máximo, sendo obrigatoriamente 01 (um) Diretor Executivo e 01 (um) Diretor Administrativo, que deverão ser pessoas físicas, residentes no País, os quais serão contratados, pelo regime da CLT, com a fixação das suas respectivas remunerações, designados pelo Conselho de Administração, com um contrato de 04 (quatro) anos, permitida renovação. A remuneração dos membros da Diretoria será definida no ato de sua contratação. Os membros da Diretoria nunca poderão ser associados do UNIR.

Parágrafo Primeiro – Os membros eleitos ou indicados para compor a Diretoria não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3° grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais e Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, das Agências Reguladoras, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários do Município, Subsecretários Municipais, Vereadores e dirigentes de Organização Social, onde atuar o UNIR.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância de um dos membros da Diretoria, o substituto será contratado pelo Conselho de Administração, em reunião convocada com tal propósito. O membro da Diretoria assumirá o cargo pelo prazo restante do anterior.

Parágrafo Terceiro - Nas ausências temporárias de qualquer dos membros da Diretoria, caberá a qualquer dos membros do Conselho de Administração substituí-lo, mediante designação do Executivo do Conselho de Administração. O Conselheiro designado não terá direito a remuneração de qualquer natureza e poderão permanecer no cargo por máximo 6 meses.

ARTIGO 26º - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários à gestão permanente do UNIR, com forma de representação determinada pelo Estatuto Social da UNIR.

CONSELHO FISCAL



TO BE JANKETO

ARTIGO 27" - O Conselho Fiscal do UNIR será composto por, no mínimo, 01 (um) membro e no máximo 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução. A renovação das representações deve ser paritária e proporcional, nos termos previstos no presente Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho não poderão ser: (i) servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada; (ii) parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras; (iii) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro grau), do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores e; (iv) dirigentes de organização social.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal elegerá um Presidente entre seus membros, exigido quorum mínimo de 2/3 (dois terços) e maioria absoluta de votos dos membros, para um mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal poderá destituir seu Presidente exigindo-se para isto os votos da maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 28º - O Conselho de Fiscal reunir-se-á:

- Ordinariamente, 3 (três) vezes a cada ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por solicitação de 2/3 de seus associados do UNIR, respeitando intercalo não inferior a seis meses entre as reuniões.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – Os seus membros deverão fiscalizar os atos da Diretoria e do Conselho de Administração, verificando o cumprimento dos deveres legais e estatutários:

- Ter acesso livre e irrestrito aos livros de escrituração da Associação;
- II. Analisar os balancetes, balanços e relatórios financeiros da Associação;
- III. Opinar sobre os balancetes, balanços e relatórios financeiros da Associação, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Opinar sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações:
- V. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pelo órgão executivo, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;
- VI. Opinar sobre a proposta do Conselho de Administração relativa a aquisição, oncração, locação ou arrendamento de bens imóveis, sobre a aceitação de doações e legados, e alienação de bens da Associação;
- VII. Coordenar anualmente uma auditoria contábil, realizada por empresa auditoria independente.

CAPÍTULO IV COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS







ARTIGO 29º - Procedimentos adotados pelo UNIR para a contratação de obras e serviços, bem como compras e todos os atos necessários para execução de contratos públicos e privados.

Parágrafo Primeiro - Este Capítulo estabelece normas para a contratação de empresas interessadas em fornecer serviços e / ou bens.

Parágrafo Segundo - As contratações serão pautadas sempre pelo melhor resultado qualitativo / financeiro, visando o benefício da gestão das unidades de saúde.

Parágrafo Terceiro - O processo de contratação e compras poderá ser realizados de forma direta, sem iniciar processo licitatório, quando tratar-se de serviços de utilidade pública ou quando tratar-se de urgência por questões de prazos estipulados por autoridade pública, desde que autorizados pelo Setor Administrativo.

ARTIGO 30° - A aquisição de todos os materiais de consumo de bens, obras e serviços seguirá os princípios básicos de impessoalidade, moralidade, ética, economia, eficiência, e qualidade.

Parágrafo Primeiro – Para os processos de compras, contratação de prestadores de serviço, aluguel de equipamentos, manutenção e obras de construção ou reforma poderá ser solicitada documentação complementar do prestador/fornecedor como (i) certidões; (ii) registros; (iii) qualificações profissionais; ou (iv) qualquer documento que o UNIR julgue necessário para participar da referia operação.

Parágrafo Segundo – O UNIR poderá excluir qualquer participante a qualquer tempo, bem como cancelar qualquer concorrência ou solicitação de orçamento, sem aviso prévio e sem que este ato gere direito de indenizações de qualquer espécie.

ARTIGO 31° – O UNIR se isenta da responsabilidade de pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas aos funcionários das empresas prestadoras de serviço de apoio, como (i) consultorias; (ii) cursos de treinamentos; (iii) contabilidade; (iv) construtoras; (v) empresas de reforma predial; (vi) segurança; (vii) limpeza; (viii) manutenção predial; (ix) de equipamentos; (x) de Serviços Técnico-Profissionais Especializados; (xi) etc.

Parágrafo Único – O UNIR se reserva ao direito de solicitar, sempre que sua Diretoria achar necessário, qualquer documentação ou certidão que demonstre a regularidade jurídica fiscal e boa situação econômica financeira das empresas postulantes.

ARTIGO 32" - As contratações ou aquisições feitas pelo UNIR devem sempre se basear nos seguintes principios:

- Padronização que permita o intercambio de partes; o menor custo de manutenção e reparos; e maior capacidade negociação de garantia.
- 11. Propostas com prazos e custo semelhantes a do mercado geral.
- III. Especificação do motivo, quantidade e prazo.

ARTIGO 33º - A UNIR se reserva ao direito de cancelar o processo de escolha, mesmo quando ele for concorrencial, no caso da empresa vencedora prestar / fornecer serviço deficitário para o UNIR, para empresa correlata ou para um órgão publico. Tal cancelamento não implicará em nova concorrência, podendo a critério único e exclusivo a UNIR contratar a segunda empresa no processo de escolha ou, em casos, especiais contratar de forma direta.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese o cancelamento ou a escolha de outro concorrente gerará direito a indenização, de nenhuma natureza, ao prestador / fornecedor de serviços deficitários.

ARTIGO 34" - A participação na tomada de preços e orçamentos indica total e inquestionável anuência às regras, parágrafos e artigos aqui contidos, sejam por empresas de prestação de

M spapes.

M 32 34

serviços, de fornecimento de bens ativos ou de consumo; bem como a contratações de obra e serviços; ou qualquer outro tipo de relação comercial constante neste Regimento.

ARTIGO 35° - O UNIR se reserva ao direito de utilizar qualquer meio eletrônico para celebração de compras e ou contratos, bastando para tanto manter no arquivo cópia impressa das coartações digitais.

CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DE EMPRESAS RELACIONADAS COM COMPRAS.

ARTIGO 36" - Para fins do presente regimento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir o UNIR com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

ARTIGO 37º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- Solicitação de compras;
- II. Seleção de fornecedores;
- III. Apuração da melhor oferta;
- IV. Emissão de ordem de compra.

ARTIGO 38º - O procedimento de compras terá início com o recebimento da solicitação de compra, assinada pelo responsável da área requisitante. A solicitação devera ser encaminhada ao setor específico contendo:

- Descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido; especificações técnicas;
- II. Quantidade a ser adquirida;
- III. Regime de compra: rotina ou urgente.

ARTIGO 39" - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização, para tanto o setor solicitante deverá:

- 1. Justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência;
- O Setor Administrativo poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência, devendo informar o requisitante dessa decisão.

ARTIGO 40º – O Setor Administrativo deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - Menor custo não está limitado aos custos monetários, as propostas devem ser avaliadas, dentre outros, pelos seguintes aspectos:

- Custos de transportes e seguro até o local da entrega
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega
- Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V. Durabilidade do produto;
- VI. Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. Disponibilidade de serviços, taxa de "uptime".
- VIII. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- IX. Qualidade do produto;



Assistência técnica;

XI. Garantia dos produtos e custos associados.

Parágrafo Segundo - Sempre que se tratar de serviço emergencial de utilidade pública, a avaliação de menor custo poderá ser dispensada no todo ou em parte, sempre de forma proporcional à emergência.

ARTIGO 41º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

- Compras com valor estimado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, por telefone, fax ou e-mail, registradas em mapa de cotações;
- II. Compras com valor estimado acima de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, registradas em mapa de cotações e necessariamente acompanhado da confirmação escrita dos fornecedores por fax, carta ou e-mail.

Parágrafo Primeiro - Para as compras realizadas em regime de urgência serão feitas cotações, por meio de telefone, fax ou e-mail, independentemente do valor.

Parágrafo Segundo – Quando não for possível realizar o número de cotações estabelecido no presente Artigo, a Diretoria poderá autorizar a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa escrita.

Parágrafo Terceiro – A melhor oferta será apurada, considerando-se os requisitos presentes no Anigo 40 e será apresentada à UNIR, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Parágrafo Quarto - Caberá exclusivamente ao setor administrativo do UNIR a escolha do produto e fornecedor, baseando-se no quesito qualidade/custo, pois nem sempre o produto com menor custo terá meihor qualidade, ou melhor, durabilidade. Para tanto o motivo da escolha deverá ser sempre justificada pela administração.

ARTIGO 42" - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo emitirá a Ordem de Compra, em três vias, distribuindo-as da seguinte forma:

- 1. Para o fornecedor, acompanhada da proposta original com de acordo;
- II. Para o Setor requisitante:
- III. Para o arquivo que deve ser realizado conjuntamente com copia do orçamento original.

ARTIGO 43º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo Setor requisitante, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas na Ordem de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ao Setor Administrativo bem a analise dos documentos comprobatórios de garantia e ou manutenção.

ARTIGO 44" – Das compras e despesas de pequeno valor para fins do presente Regulamento considera-se compra de pequeno valor a aquisição com recursos do Caixa Pequeno de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

ARTIGO 45° - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Organização Social, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação,



reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

ARTIGO 46º - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo 4 do presente Regimento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida nos artigos 39 e 40 do presente Regimento.

DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

ARTIGO 47º - Para fins do presente Regimento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- 1. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II. Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- Prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas; engenharia, arquitetura e reformas.
- VIII. Informática, inclusive quando en volver aquisição de programas:
- Conservação, pesquisa, ação educativa, palestrantes, couriers, expografia, entre outros.

ARTIGO 48º – A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicoprofissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS

ARTIGO 49º – O regime jurídico do pessoal do quadro do UNTR é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar.

ARTIGO 50º - A admissão de pessoal no âmbito do UNIR dar-se-á mediante contratação, conforme previsto na CLT, observadas as normas abaixo:

Parágrafo Primeiro - Para vagas de nível superior:

- Será realizada convocação pública através de publicação em jornal ou convocação no endereço eletrônico do UNIR, momento ao qual os candidatos deverão mandar currículo simplificado.
- O candidato poderá ser submetido a teste de conhecimento. O teste terá caráter eliminatório.
- III. Os candidatos não eliminados serão submetidos a análise curricular e caso necessário, entrevista presencial.

Parágrafo Segundo - A contratação do candidato será definida por análise curricular e entrevista em caráter único e exclusivo do UNIR.

ARTIGO 51º - Para vagas de nível técnico, será necessária apenas a análise curricular e entrevista.

M 00000 8





CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 52º - Para fins do presente Regimento considera-se como Diretoria os membros assim descritos no estatuto do UNIR bem como a equipe de profissionais contratados para administrarem a Organização Social.

ARTIGO 53º - É vedada a contratação de funcionários e prestadores de serviços com grau de parentesco direto com os membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal.

ARTIGO 54º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regimento serão resolvidos pelo UNIR, com base nos princípios gerais de administração.

Fim da transcrição do Regimento Interno

Rio de Janeiro, 02 de Fovereiro de 2017.

Leonardo de Azevado Assunção

Prosidente da Sessão

Maria Aparecida Lopes Pacheco Secretária da Sessão

13. OFICIO DE NOTAS : FERNANDA DE FREITAS LEITAO TABELIA AVIGESIAMBRIAS, 500 BILLI LIBITOR (2.1) 3154 7.18 II.R.J. 0.205/2017 [1] SECONICO SERELHANDA I FRANCISCO SERELLA I FRANCISCO S

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Cornarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 132945
201701311343029 10/05/2017
Emol: 234,73 Tributo: 79,82
Selo: EBZK 01592 CQJ
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em ropjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado
Alnir F. d

Alnir F. da Silva

